



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 359/80:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 29 de Julho de 1980, que regula o exercício do direito de antena na televisão naquela Região

Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 430/80:

Cria a Reserva Natural do Estuário do Sado.

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 449/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1980.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 400/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 1980.

Portaria n.º 757/80:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de director de Serviços de Planeamento do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento.

Portaria n.º 758/80:

Alarga a área de recrutamento para os lugares de director de Serviços de Comunicação Visual e Culturais Gerais do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 431/80:

Cria na dependência da Direcção-Geral dos Hospitais o Instituto de Genética Médica.

Portaria n.º 759/80:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre.

Portaria n.º 760/80:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria

Portaria n.º 761/80:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão.

Portaria n.º 762/80:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Finlândia depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, os instrumentos de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e dos seus Protocolos Facultativos Relativos à Aquisição de Nacionalidade e Resolução Obrigatória de Diferendos.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 763/80:

Autoriza o conselho administrativo do Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de equipamento de telecomunicações até ao montante de 3 539 898\$.

Portaria n.º 764/80:

Autoriza o comandante-geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de instrumentos musicais até ao montante de 3 592 400\$.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 765/80:

Desanexa, e transmite o domínio do Estado a favor da Câmara Municipal de Alpiarça, uma parcela de terreno do prédio rústico denominado «Goucha e Atela».

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 359/80

Nos termos e para os efeitos dos artigos 235.º, n.º 4, 277.º e 278.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto da

Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em 29 de Julho de 1980, que regula o exercício do direito de antena na televisão naquela Região, por violar o disposto da alínea c) do artigo 167.º da Constituição, combinado com o artigo 229.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma.

Aprovado em Conselho da Revolução em 24 de Setembro de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

~~~~~

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 430/80

de 1 de Outubro

Os estuários constituem um recurso natural de notável importância pelo alto nível de produtividade primária que evidenciam, pela diversidade de *habitat* que englobam, pela riqueza de fauna e flora que encerram, por constituírem locais de reprodução e «viveiro» para muitas espécies, pela capacidade de produção de proteínas animais, por serem suporte de numerosas cadeias alimentares e estarem na base de sistemas mais vastos de grande interesse económico.

A sua importância não se limita, portanto, às suas próprias águas, mas expande-se igualmente para as águas costeiras em cujo povoamento têm papel primordial.

O estuário do Sado, não obstante estar afectado pela agressividade de poluentes de vária ordem, apresenta um elevado valor ecológico, científico e económico que urge defender.

Para iniciar uma gestão racional do estuário é pois indispensável, para já, evitar alterações em determinadas áreas que possam vir a comprometer irreversivelmente as suas incontestáveis potencialidades biológicas, tendo em vista o futuro da região e a defesa e valorização de aspectos económicos, sociais e culturais ligados à ecologia do estuário.

Não se pode, no entanto, ignorar a vocação do estuário do Sado para instalação de um porto de importância nacional, pelo que haverá que considerar áreas em que essa vocação portuária prevaleça.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, a Reserva Natural do Estuário do Sado.

Art. 2.º — 1 — A área da Reserva é definida pelos limites inscritos no mapa publicado em anexo, e que são os seguintes:

Início num ponto do meio estuário, definido pela intersecção da linha de demarcação dos concelhos de Setúbal e Grândola com uma linha imaginária que, orientada na direcção Nordeste-Sudoeste passa pela Malha da Quezília até atingir a estrada nacional n.º 253. Segue para sudeste por esta estrada até ao limite do eucaliptal plantado na zona da Ponta da Pêra, daqui inflectindo na direcção sudoeste até atingir, na costa

marítima, a linha limite da praia-mar. Acompanha seguidamente esta linha para sudeste e volta a inflectir no início das dunas fixadas artificialmente agora em direcção à mesma estrada, por onde se continua até ao cruzamento na Comporta com a estrada nacional n.º 253. Segue esta última, passando por Montalvo, até à sua intersecção na Batalha com a ribeira Vale da Batalha. Continua, a partir daqui, por uma linha com a direcção nordeste definida por aquela intersecção e pela foz da ribeira de Albergues, nas proximidades de Faias, margem direita do estuário, até atingir a linha do caminho de ferro do Vale do Sado. Acompanha o caminho de ferro no sentido descendente do estuário, atravessando as herdades do Pinheiro e do Zambujal, até à passagem de nível de Brejos de Canes, nas proximidades de Montinho-Pontes. Inflecte na direcção este-nordeste e segue a estrada da Pontes-Mouriscas, passando pelas Bispas até ao cruzamento com a estrada municipal n.º 536. Progride por esta estrada, passando pelo Faralhão, Santo Ovídio, Praias do Sado, até ao cruzamento nesta última localidade com a primeira derivação do caminho de ferro que dá acesso à Sapec — Société Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal. Avança por esta via férrea até ao ponto de encontro com a Azinhaga Velha da Metrena, continuando depois por uma linha que, atravessando a península da Metrena na direcção este-sudeste, é definida por aquele ponto e pelo início da estrada de acesso aos terrenos desafectados do domínio público marítimo a favor da empresa Equimetal. Acompanha seguidamente a delimitação este dos terrenos desta empresa e continua para sul até encontrar no meio do estuário a linha de demarcação dos concelhos de Setúbal e Grândola, por onde segue para jusante até intersectar o ponto inicial.

2 — As dúvidas surgidas pela leitura do mapa anexo ao presente diploma serão corrigidas pela consulta à carta na escala 1/25 000 para o efeito arquivada no Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

Art. 3.º Os limites definidos no artigo anterior poderão ser alterados por acordo, em consequência das conclusões resultantes dos estudos sobre aproveitamento portuário do Sado, tendo em atenção a sua vocação para o estabelecimento de um porto de grande projecção.

Art. 4.º A Reserva Natural visa fundamentalmente assegurar, dentro dos limites da sua área, a manutenção da vocação natural do estuário, o desenvolvimento de actividades compatíveis com o equilíbrio do ecossistema estuarino ou que possam até aumentar a produtividade dos processos naturais, a correcta exploração dos recursos, a defesa de valores de ordem cultural ou científica, bem como a promoção do recreio ao ar livre.

Art. 5.º Até à entrada em vigor da portaria que vier a estabelecer a orgânica e a regulamentar o funcionamento das estruturas definitivas da Reserva Natural, de acordo com o Decreto n.º 4/78, de 11 de

Janeiro, esta será administrada por uma comissão instaladora, a criar por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento e ambiente, presidida pelo representante do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, da qual farão parte representantes das seguintes entidades:

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, Direcção-Geral de Portos, Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Direcção-Geral de Administração das Pescas, Instituto Nacional de Investigação das Pescas, Direcção-Geral de Turismo, Direcção-Geral da Qualidade, Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, Junta Autónoma do Porto de Setúbal, Câmaras Municipais de Setúbal, Palmela, Alcácer do Sal e Grândola, Museu de Arqueologia e Etnografia de Setúbal e Liga para a Protecção da Natureza.

Art. 6.º — 1 — O ordenamento preliminar e o regulamento da Reserva Natural do Estuário do Sado serão elaborados pelo Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, no prazo de um ano a partir da publicação do presente diploma, sendo acompanhados, durante a sua execução, pela comissão instaladora, que os aprovará quando concluídos e antes de serem submetidos a aprovação superior.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, se necessário, pelo período máximo de um ano, por simples despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento e ambiente.

3 — Sem prejuízo do que vier a ser concretizado através do n.º 1 e dado o estado de conservação da vegetação natural de certas formações dunares, assim como o interesse tanto do ponto de vista florístico como de comunidades biológicas, fica desde já definida, dentro dos limites da Reserva Natural do Estuário do Sado, a Reserva Botânica das Dunas de Tróia, cujos limites vão demarcados na carta anexa ao presente decreto e são em linhas gerais os seguintes:

Uma linha nordeste-sudoeste no extremo do eucaliptal plantado na Ponta de Pêra que se estende do estuário até à linha limite da praia-mar na zona da costa oceânica, continua esta linha para sudeste e inflecte, no início das dunas fixadas artificialmente, até ao estuário, por onde se prolonga na direcção noroeste, englobando uma parte dos sapais do Esteiro Novo e Canal da Malha, até voltar a ligar com a estrema nordeste-sudoeste.

Art. 7.º — 1 — Dentro dos limites da Reserva Natural (excluídos os perímetros urbanos dos aglomerados) ficam sujeitos a parecer favorável da comissão instaladora:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação de edifícios ou outras construções de qualquer natureza;
- c) Instalação de explorações agrícolas e piscícolas e ampliação das já existentes;

- d) Aterros, escavações, extracção de areias, ou qualquer alteração à configuração do relevo natural, excepto dragagens em canais de acesso às instalações portuárias existentes;
- e) Captação e desvio de águas;
- f) Abertura de novas vias de comunicação e passagem de linhas eléctricas ou telefónicas;
- g) Derrube de árvores em maciço;
- h) Abertura de fossas, depósitos de lixo ou materiais;
- i) Introdução de animais e de espécies vegetais não indígenas.

2 — Mesmo que integrados nos perímetros urbanos dos aglomerados, a instalação ou ampliação de explorações industriais susceptíveis de produzirem uma acção poluidora que afecte o estuário carece igualmente de parecer favorável da comissão instaladora.

3 — O parecer a que se referem os números anteriores não dispensa quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.

Art. 8.º O exercício da caça será regulamentado pelo Serviço de Caça da Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, em colaboração com o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

Art. 9.º — 1 — As obras e trabalhos efectuados com inobservância do preceituado neste diploma estão sujeitos ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

2 — São nulas e de nenhum efeito as licenças que vierem a ser concedidas com violação do regime instituído neste decreto-lei.

Art. 10.º — 1 — As acções de policiamento e de fiscalização competem aos funcionários do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, designadamente ao Corpo de Vigilantes da Natureza, à Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, à Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, à Capitania do Porto de Setúbal, às câmaras municipais da área, à Guarda Nacional Republicana, à Guarda Fiscal e, de uma maneira geral, a todos os outros serviços com jurisdição na área.

2 — Os autos de notícia por infracção ao disposto no presente decreto-lei são levantados e processados nos termos dos artigos 166.º e 167.º do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Art. 11.º As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelas dotações adequadas do orçamento do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

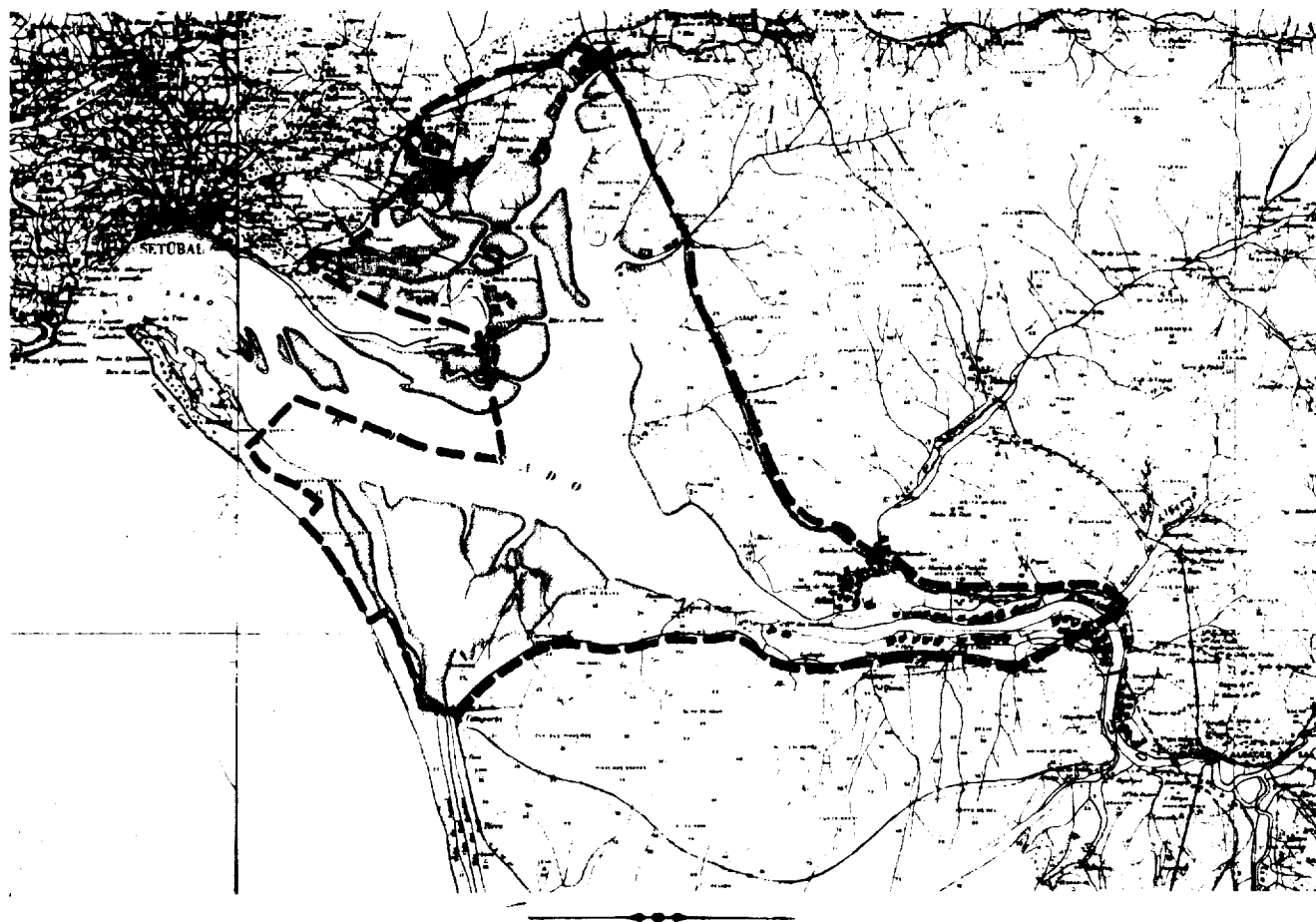
Art. 12.º As dúvidas resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do membro do Governo responsável pelo ordenamento e ambiente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 19 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 449/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa a que se refere o n.º 1, no pessoal dirigente, onde se lê:

| Número de lugares | Categoria                                              | Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 204-A/79 |
|-------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1                 | Director do Instituto de Jacob Rodrigues Pereira ..... | B                                             |
| 1                 | Regente de Nuno Álvares .....                          | E                                             |

deve ler-se:

| Número de lugares | Categoria                                              | Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 204-A/79 |
|-------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1                 | Director do Instituto de Jacob Rodrigues Pereira ..... | H                                             |
| 1                 | Regente de Nuno Álvares .....                          | H                                             |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Setembro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 400/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê: «... no corrente ano, ...», deve ler-se: «... no ano de 1979, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### SECRETARIAS DE ESTADO DA CULTURA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

#### Portaria n.º 757/80

de 1 de Outubro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que no Gabinete de Planeamento, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de director de serviços constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea a) do n.º 2

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que ao titular daquele cargo se exigirá para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas que não poderão compadecer-se exclusivamente com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando ainda que o quadro único comum às Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura não permitiu a integração de funcionários qualificados, como também não foi reestruturado de molde a permitir a normal progressão na carreira;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de director de Serviços de Planeamento do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, que constitui o anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe do respectivo quadro.

Secretarias de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, 22 de Setembro de 1980. — O Secretário de Estado da Cultura, *Vasco Pulido Valente*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

#### Portaria n.º 758/80

de 1 de Outubro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que na Direcção-Geral da Acção Cultural, criada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, não pode preencher-se o lugar de director de serviços constante do respectivo quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto, como é natural, os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que ao titular daquele cargo se exigirá, para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas que não poderão compadecer-se exclusivamente com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando ainda que o quadro único comum às Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura não permitiu a integração de funcionários qualificados, como também não foi reestruturado de molde a permitir a normal progressão na carreira;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para os lugares de director de Serviços de Comunicação Visual e Cul-

turais Gerais do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, que constitui o anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe do respectivo quadro.

Secretarias de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, 22 de Setembro de 1980. — O Secretário de Estado da Cultura, *Vasco Pulido Valente*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Decreto-Lei n.º 431/80

de 1 de Outubro

A genética médica constitui actualmente uma área médica em profundo desenvolvimento, na qual se alençam algumas das melhores esperanças da humanidade de melhoria da qualidade de vida. O acesso à informação fornecida pela moderna tecnologia científica, que constitui elemento do direito dos cidadãos à informação, exige um esforço de estruturação neste sector. Não se pode, pois, deixar de reflectir na importância crescente desta área em termos de prevenção e no significado que ela rapidamente vai ganhando nas sociedades modernas.

A patologia hereditária e malformativa toma uma importância relativamente crescente na mortalidade e na morbilidade infantil, dadas as acções de controlo das doenças infecciosas e das de nutrição.

Com o prolongamento de vida de indivíduos portadores deste tipo de deficiências esta patologia vai tornar-se cada vez mais pesada nos sistemas de segurança social e no custo da saúde.

O homem contemporâneo está cada vez mais preocupado com a perfeita integridade física e psíquica dos filhos que deseja ter. Por outro lado, as preocupações relativas à qualidade da vida pressionam de modo notavelmente sensível as estruturas sociais e manifesta-se uma inquietação sobre os perigos da sociedade técnica e das diversas poluições. Pode-se, certamente, pensar que há em tudo isto um certo exagero, mas não pode, no entanto, subestimar-se a relevância do problema justificando-se plenamente o seu estudo objectivo. Por todas estas razões, parece que o conjunto dos trabalhos assistenciais, de investigação e de ensino pós-graduado relativos à genética médica devem ser colocados numa estrutura organizada, que será o Instituto de Genética Médica, que integrará o actual Serviço de Genética do Hospital de Maria Pia.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado na dependência da Direcção-Geral dos Hospitais o Instituto de Genética Médica, adiante designado apenas por Instituto.

2 — Este Instituto integra o equipamento, infra-estruturas e pessoal pertencentes ao Serviço de Genética do Hospital de Crianças de Maria Pia.

Art. 2.º O Instituto tem personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3.º Ao Instituto compete a programação e realização de estudos de genética médica, tendo atribuições assistenciais, de investigação e de ensino.

Art. 4.º O Instituto funcionará em instalações cedidas pelo Hospital Central Especializado de Crianças de Maria Pia.

Art. 5.º O Instituto dispõe do quadro de pessoal anexo ao presente diploma, cujo provimento fará extinguir os correspondentes lugares no quadro do referido Hospital de Maria Pia.

Art. 6.º O Instituto será orientado por um director e disporá de um conselho administrativo.

Art. 7.º — 1 — O director será licenciado em Medicina e possuirá qualificação profissional não inferior à de chefe de clínica de genética médica.

2 — Ao director compete:

- a) Superintender nos serviços do Instituto e coordenar as suas actividades;
- b) Promover a elaboração dos planos e programas de trabalho do Instituto;
- c) Promover a elaboração do relatório anual de actividade do Instituto, que submeterá ao Director-Geral dos Hospitais;
- d) Promover o recrutamento do pessoal e exercer a competência disciplinar que por lei lhe for atribuída;
- e) Submeter a despacho do Director-Geral dos Hospitais os assuntos que careçam de decisão superior;
- f) Promover e presidir as reuniões do conselho administrativo;
- g) Assegurar a representação do Instituto, directamente ou por delegação;
- h) Tomar todas as iniciativas necessárias à prossecução das actividades do Instituto e à sua valorização.

Art. 8.º — 1 — O conselho administrativo do Instituto será constituído pelo director, que presidirá, e terá como vogais o mais qualificado dos chefes de clínica do Instituto e o administrador ou quem desempenhe as suas funções.

2 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar os projectos de orçamento do Instituto;
- b) Administrar as verbas consignadas nos orçamentos;
- c) Fiscalizar a cobrança das receitas e o processamento das despesas;
- d) Fiscalizar a escrituração do Instituto;
- e) Requisitar, se necessário, à respectiva Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor do Instituto;
- f) Autorizar, nos termos legais, a dispensa de concurso público ou limitado e do contrato escrito quanto a obras ou aquisições de material;

g) Aceitar heranças, legados e donativos feitos a favor do Instituto;

h) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;

i) Elaborar anualmente a conta de gerência anterior e submeter a mesma ao Tribunal de Contas nos termos e prazos legais;

j) Zelar pela conservação e bom aproveitamento dos bens materiais do Instituto;

l) Promover a organização e permanente actualização do cadastro dos imóveis e do inventário dos móveis pertencentes ao Instituto ou na sua posse.

3 — O conselho reunirá sempre que necessário ou por convocação do presidente.

Art. 9.º — 1 — O provimento do lugar de director do Instituto será feito por nomeação do Ministro dos Assuntos Sociais, devendo a respectiva proposta ser feita pelo corpo clínico do Instituto.

2 — O provimento do restante pessoal dos quadros do Instituto terá lugar segundo as normas vigentes para os serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde.

3 — Quando para o pessoal mencionado no número anterior já existam carreiras definidas no âmbito da SES, o provimento dos lugares correspondentes obedecerá às respectivas normas.

Art. 10.º O Ministro dos Assuntos Sociais poderá autorizar o Instituto a celebrar contratos de tarefa com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros, quando essa forma de contratação se revele a mais económica ou quando se revele necessária à prossecução dos fins do Instituto.

Art. 11.º Os encargos resultantes do funcionamento do Instituto serão cobertos pelos donativos, produtos de heranças, legados ou doações que lhe sejam feitos e por qualquer outras receitas ou subsídios legalmente atribuídos.

Art. 12.º O Instituto ficará em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Art. 13.º A comissão instaladora elaborará o regulamento interno do Instituto, que será aprovado pelo Ministro dos Assuntos Sociais, e no qual serão definidas as relações entre o Instituto e os hospitais.

Art. 14.º Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais.

Art. 15.º É revogada a portaria da Secretaria de Estado da Saúde referente à matéria do presente diploma, com data de 31 de Janeiro de 1980, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1980.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 19 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Portaria n.º 759/80****de 1 de Outubro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 12 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leirão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre**

| Número de lugares | Categorias                            | Vencimentos | Número de lugares | Categorias                                         | Vencimentos |
|-------------------|---------------------------------------|-------------|-------------------|----------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>I — Pessoal dirigente</b>          |             |                   | <b>Dermatologia:</b>                               |             |
| 1                 | Administrador de 2.ª classe (a) ..... | —           | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   | <b>II — Pessoal técnico superior</b>  |             |                   | <b>Estomatologia:</b>                              |             |
|                   | <b>1) Pessoal médico:</b>             |             | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   | <b>Análises clínicas:</b>             |             |                   | <b>Gastrenterologia:</b>                           |             |
| 1                 | Chefe de clínica .....                | C           | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
| 1                 | Especialista .....                    | E           |                   | <b>Hemoterapia:</b>                                |             |
|                   | <b>Anatomia patológica:</b>           |             | 1                 | Equiparado a chefe de clínica (c) ...              | C           |
| 1                 | Especialista .....                    | E           | 1                 | Especialista (e) .....                             | E           |
|                   | <b>Anestesiologia:</b>                |             |                   | <b>Medicina interna:</b>                           |             |
| 1                 | Chefe de clínica (b) .....            | C           | 2                 | Chefe de clínica .....                             | C           |
| 1                 | Equiparado a chefe de clínica (c) ... | C           | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
| 3                 | Especialista .....                    | E           | 3                 | Equiparado a especialista (c) .....                | E           |
|                   | <b>Cardiologia:</b>                   |             |                   | <b>Medicina física e de reabilitação:</b>          |             |
| 1                 | Chefe de clínica (b) .....            | C           | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
| 1                 | Equiparado a chefe de clínica (c) ... | C           |                   | <b>Neurologia:</b>                                 |             |
| 3                 | Especialista .....                    | E           | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   | <b>Cirurgia geral:</b>                |             |                   | <b>Obstetrícia:</b>                                |             |
| 2                 | Chefe de clínica (d) .....            | C           | 1                 | Chefe de clínica .....                             | C           |
| 1                 | Equiparado a chefe de clínica (c) ... | C           | 3                 | Especialista .....                                 | E           |
| 4                 | Especialista .....                    | E           | 1                 | Equiparado a especialista (c) .....                | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Oftalmologia:</b>                               |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Ortopedia:</b>                                  |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Chefe de clínica .....                             | C           |
|                   |                                       |             | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Otorrinolaringologia:</b>                       |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Chefe de clínica .....                             | C           |
|                   |                                       |             | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Pediatria:</b>                                  |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Chefe de clínica (b) .....                         | C           |
|                   |                                       |             | 1                 | Equiparado a chefe de clínica (c) ...              | C           |
|                   |                                       |             | 3                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Pediatria cirúrgica:</b>                        |             |
|                   |                                       |             | 2                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Radiologia:</b>                                 |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Chefe de clínica .....                             | C           |
|                   |                                       |             | 1                 | Especialista .....                                 | E           |
|                   |                                       |             |                   | <b>Internato médico:</b>                           |             |
|                   |                                       |             | -                 | Interno de especialidades (f) .....                | G           |
|                   |                                       |             | -                 | Interno de policlínica (f) .....                   | H           |
|                   |                                       |             |                   | <b>2) Pessoal técnico superior de laboratório:</b> |             |
|                   |                                       |             | 2                 | Técnico de laboratório de 2.ª classe               | H           |
|                   |                                       |             | 1                 | Técnico de laboratório de 3.ª classe               | I           |
|                   |                                       |             |                   | <b>3) Pessoal técnico superior de farmácia:</b>    |             |
|                   |                                       |             | 1                 | Chefe de serviço (c) .....                         | E           |
|                   |                                       |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 1.ª classe (g) .....       | F           |
|                   |                                       |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 2.ª classe                 | H           |
|                   |                                       |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 3.ª classe                 | I           |
|                   |                                       |             | 1                 | Técnico farmacêutico estagiário ....               | J           |

| Número de lugares                                                                     | Categorias                                                                  | Vencimentos  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>III — Pessoal técnico</b>                                                          |                                                                             |              |
| 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica: |                                                                             |              |
| 2                                                                                     | Cardiografista de 2.ª classe .....                                          | J            |
| 1                                                                                     | Dietista principal .....                                                    | H            |
| 1                                                                                     | Fisioterapeuta principal .....                                              | H            |
| 1                                                                                     | Fisioterapeuta de 1.ª classe .....                                          | I            |
| 2                                                                                     | Fisioterapeuta de 2.ª classe .....                                          | J            |
| 1                                                                                     | Neurofisiografista de 2.ª classe (h) ...                                    | J            |
| 1                                                                                     | Auxiliar de neurofisiografista (c) ....                                     | L ou M       |
| 2                                                                                     | Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....          | I            |
| 17                                                                                    | Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (l) .....      | J            |
| 8                                                                                     | Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c) .....        | L ou M       |
| 1                                                                                     | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe .....  | I            |
| 3                                                                                     | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe .....  | J            |
| 1                                                                                     | Radiografista de 1.ª classe .....                                           | I            |
| 7                                                                                     | Radiografista de 2.ª classe .....                                           | J            |
| 2) Pessoal de enfermagem:                                                             |                                                                             |              |
| 1                                                                                     | Enfermeiro-geral .....                                                      | G            |
| 3                                                                                     | Enfermeiro-chefe .....                                                      | H            |
| 6                                                                                     | Enfermeiro-subchefe .....                                                   | H            |
| 30                                                                                    | Enfermeiro de 1.ª classe .....                                              | I            |
| 120                                                                                   | Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem .....     | J, L ou M    |
| 3) Pessoal de serviço social:                                                         |                                                                             |              |
| 1                                                                                     | Técnico de serviço social principal .....                                   | F            |
| 1                                                                                     | Técnico de serviço social de 1.ª classe (j) .....                           | H            |
| 4                                                                                     | Técnico de serviço social de 2.ª classe (k) .....                           | J            |
| 4) Pessoal de educação de infância:                                                   |                                                                             |              |
| 1                                                                                     | Educadora de infância .....                                                 | H, I, J ou K |
| 5) Pessoal técnico de instalações e equipamento:                                      |                                                                             |              |
| 1                                                                                     | Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....          | F, H ou J    |
| <b>IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>                             |                                                                             |              |
| 3                                                                                     | Chefe de serviços administrativos hospitalares .....                        | G            |
| 2                                                                                     | Chefe de secção .....                                                       | I            |
| 3                                                                                     | Primeiro-oficial .....                                                      | J            |
| 10                                                                                    | Segundo-oficial .....                                                       | L            |
| 29                                                                                    | Terceiro-oficial (l) .....                                                  | M            |
| 1                                                                                     | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....   | N, Q ou S    |
| <b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>                                                |                                                                             |              |
| 1) Pessoal operário qualificado:                                                      |                                                                             |              |
| 1                                                                                     | Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....  | L, N, P ou Q |
| 3                                                                                     | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....  | L, N, P ou Q |
| 3                                                                                     | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 5                                                                                     | Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....     | L, N, P ou Q |

| Número de lugares         | Categorias                                                              | Vencimentos  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 4                         | Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 1                         | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 1                         | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....   | L, N, P ou Q |
| 2) Pessoal auxiliar:      |                                                                         |              |
| 1                         | Encarregado de serviços gerais (m) .....                                | J            |
| 1                         | Encarregado dos serviços domésticos (c) .....                           | L            |
| 5                         | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....             | O, Q ou S    |
| 4                         | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....              | O ou Q       |
| 4                         | Chefe de sector (n) .....                                               | N            |
| 1                         | Chefe de cozinha (c) .....                                              | L            |
| 2                         | Subchefe de sector .....                                                | R            |
| 60                        | Empregado diferenciado (o) .....                                        | S            |
| 1                         | Ajudante de enfermagem (c) .....                                        | S            |
| 1                         | Costureira .....                                                        | T            |
| 1                         | Roupeira .....                                                          | T            |
| 4                         | Lavadeira .....                                                         | T            |
| 49                        | Empregado geral (p) .....                                               | T            |
| 98                        | Empregado auxiliar .....                                                | U            |
| <b>VI — Outro pessoal</b> |                                                                         |              |
| 1                         | Capelão (q) .....                                                       | S            |

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica.

(f) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(g) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de chefe de serviço.

(h) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar.

(i) Oito destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.

(j) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um dos lugares de técnico de serviço social de 2.ª classe.

(k) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(l) Três destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(m) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de encarregado de serviço doméstico e um dos lugares de chefe de sector.

(n) Um destes lugares é a extinguir quando vagar.

(o) Destes lugares, vinte e nove são a extinguir quando vagarem, só podendo um dos restantes lugares ser preenchido quando vagar o lugar de ajudante de enfermagem.

(p) Trinta destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de empregado auxiliar.

(q) Mantém a actual remuneração até ser aprovado o estatuto dos capelães hospitalares.

**Nota.** — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

### Portaria n.º 760/80

de 1 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 12 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

• Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria

| Número de lugares                    | Categorias                            | Vencimentos |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| <b>I — Pessoal dirigente</b>         |                                       |             |
| 1                                    | Administrador de 2.ª classe (a) ..... | —           |
| 1                                    | Chefe de repartição .....             | E           |
| <b>II — Pessoal técnico superior</b> |                                       |             |
| 1) Pessoal médico:                   |                                       |             |
| Análises clínicas:                   |                                       |             |
| 1                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                                    | Especialista .....                    | B           |
| Anatomia patológica:                 |                                       |             |
| 1                                    | Especialista .....                    | B           |
| Anestesiologia:                      |                                       |             |
| 1                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 3                                    | Especialista .....                    | B           |
| Cardiologia:                         |                                       |             |
| 1                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                                    | Especialista .....                    | B           |
| Cirurgia geral:                      |                                       |             |
| 2                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 3                                    | Especialista .....                    | B           |
| 1                                    | Equiparado a especialista (b) .....   | E           |
| Cirurgia plástica e re-construtiva:  |                                       |             |
| 2                                    | Especialista .....                    | B           |
| Dermatologia:                        |                                       |             |
| 1                                    | Especialista .....                    | E           |
| Estomatologia:                       |                                       |             |
| 1                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                                    | Especialista .....                    | E           |
| Gastrenterologia:                    |                                       |             |
| 1                                    | Especialista .....                    | B           |
| Ginecologia:                         |                                       |             |
| 1                                    | Especialista .....                    | E           |
| Hemoterapia:                         |                                       |             |
| 1                                    | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                                    | Especialista .....                    | B           |
| Medicina física e de reabilitação:   |                                       |             |
| 1                                    | Especialista .....                    | E           |

| Número de lugares                                                                     | Categorias                                                           | Vencimentos |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Medicina interna:</b>                                                              |                                                                      |             |
| 2                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 3                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| 2                                                                                     | Equiparado a especialista (b) .....                                  | E           |
| <b>Neurologia:</b>                                                                    |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Especialista .....                                                   | E           |
| <b>Obstetrícia:</b>                                                                   |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 3                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| <b>Oftalmologia:</b>                                                                  |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 2                                                                                     | Especialista .....                                                   | E           |
| <b>Ortopedia:</b>                                                                     |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 2                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| <b>Otorrinolaringologia:</b>                                                          |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| 1                                                                                     | Equiparado a especialista (b) .....                                  | E           |
| <b>Pediatria:</b>                                                                     |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 2                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| <b>Radiologia:</b>                                                                    |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 1                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| <b>Urologia:</b>                                                                      |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Chefe de clínica .....                                               | C           |
| 1                                                                                     | Especialista .....                                                   | B           |
| <b>Internato médico:</b>                                                              |                                                                      |             |
| —                                                                                     | Interno de especialidades (c) .....                                  | G           |
| —                                                                                     | Interno de policlínica (c) .....                                     | H           |
| 2) Pessoal técnico superior de laboratório:                                           |                                                                      |             |
| 2                                                                                     | Técnico de laboratório de 2.ª classe                                 | H           |
| 1                                                                                     | Técnico de laboratório de 3.ª classe                                 | I           |
| 3) Pessoal técnico superior de farmácia:                                              |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Técnico farmacêutico de 2.ª classe                                   | H           |
| 1                                                                                     | Técnico farmacêutico de 3.ª classe                                   | I           |
| <b>III — Pessoal técnico</b>                                                          |                                                                      |             |
| 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica: |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Cardiografista de 2.ª classe .....                                   | J           |
| 1                                                                                     | Dietista principal .....                                             | H           |
| 1                                                                                     | Fisioterapeuta de 2.ª classe .....                                   | J           |
| 1                                                                                     | Auxiliar de fisioterapeuta (b) .....                                 | L ou M      |
| 3                                                                                     | Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....   | I           |
| 3                                                                                     | Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe .....   | J           |
| 1                                                                                     | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe | J           |
| 2                                                                                     | Radiografista de 1.ª classe .....                                    | I           |
| 2                                                                                     | Radiografista de 2.ª classe .....                                    | J           |
| 2) Pessoal de enfermagem:                                                             |                                                                      |             |
| 1                                                                                     | Enfermeiro-geral .....                                               | G           |
| 4                                                                                     | Enfermeiro-chefe .....                                               | H           |

## Portaria n.º 761/80

de 1 de Outubro

| Numero de lugares                                  | Categorias                                                                          | Vencimento   |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 5                                                  | Enfermeiro-subchefe .....                                                           | H            |
| 18                                                 | Enfermeiro de 1.ª classe .....                                                      | I            |
| 78                                                 | Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem                   | J, L ou M    |
| 3) Pessoal de serviço social:                      |                                                                                     |              |
| 1                                                  | Técnico de serviço social de 1.ª classe                                             | H            |
| 1                                                  | Técnico de serviço social de 2.ª classe                                             | J            |
| 4) Pessoal técnico de instalações e equipamento:   |                                                                                     |              |
| 1                                                  | Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                  | F, H ou J    |
| IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo |                                                                                     |              |
| 3                                                  | Chefe de serviços administrativos hospitalares .....                                | G            |
| 3                                                  | Chefe de secção .....                                                               | I            |
| 3                                                  | Primeiro-oficial .....                                                              | J            |
| 6                                                  | Segundo-oficial .....                                                               | L            |
| 12                                                 | Terceiro-oficial (d) .....                                                          | M            |
| 10                                                 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....           | N, Q ou S    |
| V — Pessoal operário e auxiliar                    |                                                                                     |              |
| 1) Pessoal operário qualificado:                   |                                                                                     |              |
| 1                                                  | Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....          | L, N, P ou Q |
| 1                                                  | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....          | L, N, P ou Q |
| 2                                                  | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....         | L, N, P ou Q |
| 2                                                  | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....             | L, N, P ou Q |
| 1                                                  | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....               | L, N, P ou Q |
| 1                                                  | Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 2) Pessoal auxiliar:                               |                                                                                     |              |
| 5                                                  | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                         | O, Q ou S    |
| 1                                                  | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                          | O ou Q       |
| 1                                                  | Chefe de sector .....                                                               | N            |
| 3                                                  | Subchefe de sector .....                                                            | R            |
| 20                                                 | Empregado diferenciado .....                                                        | S            |
| 3                                                  | Costureira .....                                                                    | T            |
| 6                                                  | Roupeira .....                                                                      | T            |
| 4                                                  | Lavadeira .....                                                                     | T            |
| 30                                                 | Empregado geral .....                                                               | T            |
| 91                                                 | Empregado auxiliar (e) .....                                                        | U            |
| VI — Outro pessoal                                 |                                                                                     |              |
| 1                                                  | Capelão (f) .....                                                                   | S            |

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(d) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(e) Quarenta e um destes lugares serão extintos à medida que os respectivos titulares forem promovidos à categoria superior.

(f) Mantém a actual remuneração até ser aprovado o estatuto dos capelães hospitalares.

**Nota.** — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falthas.

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2. do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 12 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão

| Numero de lugares             | Categorias                            | Vencimentos |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| I — Pessoal dirigente         |                                       |             |
| 1                             | Administrador de 2.ª classe (a) ..... | —           |
| II — Pessoal técnico superior |                                       |             |
| 1) Pessoal médico:            |                                       |             |
| Análises clínicas:            |                                       |             |
| 1                             | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                             | Especialista .....                    | E           |
| Anestesiologia:               |                                       |             |
| 1                             | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                             | Especialista .....                    | E           |
| Cardiologia:                  |                                       |             |
| 2                             | Especialista .....                    | E           |
| Cirurgia geral:               |                                       |             |
| 1                             | Chefe de clínica .....                | C           |
| 2                             | Especialista .....                    | E           |
| Dermatologia:                 |                                       |             |
| 1                             | Chefe de clínica .....                | C           |
| Ginecologia:                  |                                       |             |
| 1                             | Especialista .....                    | E           |
| Medicina interna:             |                                       |             |
| 1                             | Chefe de clínica .....                | C           |
| 1                             | Especialista .....                    | E           |
| 2                             | Equivalente a especialista (b) .....  | E           |

| Número de lugares | Categorias                                                                                   | Vencimento   | Número de lugares | Categorias                                                                    | Vencimentos  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                   | <b>Obstetrícia:</b>                                                                          |              |                   | <b>IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>                     |              |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            | 3                 | Chefe de serviços administrativos hospitalares .....                          | G            |
|                   | <b>Oftalmologia:</b>                                                                         |              | 2                 | Chefe de secção .....                                                         | I            |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            | 2                 | Primeiro-oficial .....                                                        | J            |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            | 4                 | Segundo-oficial .....                                                         | L            |
|                   | <b>Ortopedia:</b>                                                                            |              | 11                | Terceiro-oficial (e) .....                                                    | M            |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            |                   | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f) ..... | N, Q ou S    |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            |                   | <b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>                                        |              |
|                   | <b>Otorrinolaringologia:</b>                                                                 |              |                   | <b>1) Pessoal operário qualificado:</b>                                       |              |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            | 2                 | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....    | L, N, P ou Q |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            | 2                 | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....   | L, N, P ou Q |
|                   | <b>Pediatria:</b>                                                                            |              | 1                 | Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....       | L, N, P ou Q |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            | 1                 | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....       | L, N, P ou Q |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            |                   | <b>2) Pessoal auxiliar:</b>                                                   |              |
|                   | <b>Radiologia:</b>                                                                           |              | 1                 | Encarregado de serviços gerais ...                                            | J            |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C            | 5                 | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                   | O, Q ou S    |
| 1                 | Especialista .....                                                                           | E            | 1                 | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                    | O ou Q       |
|                   | <b>Internato médico:</b>                                                                     |              | 3                 | Subchefe de sector .....                                                      | R            |
| 1                 | Interno de especialidades (c) .....                                                          | G            | 15                | Empregado diferenciado (g) .....                                              | S            |
| 1                 | Interno de policlínica (c) .....                                                             | H            | 2                 | Ajudante de enfermagem (h) .....                                              | S            |
|                   | <b>2) Pessoal técnico superior de laboratório:</b>                                           |              | 2                 | Costureira .....                                                              | T            |
| 1                 | Técnico de laboratório de 2.ª classe .....                                                   | H            | 2                 | Lavadeira .....                                                               | T            |
| 1                 | Técnico de laboratório de 3.ª classe .....                                                   | I            | 16                | Empregado geral (h) .....                                                     | T            |
|                   | <b>3) Pessoal técnico superior de farmácia:</b>                                              |              | 37                | Empregado auxiliar (i) .....                                                  | U            |
| 1                 | Técnico farmacêutico de 2.ª classe .....                                                     | H            |                   | <b>VI — Outro pessoal</b>                                                     |              |
| 1                 | Técnico farmacêutico de 3.ª classe .....                                                     | I            | 1                 | Capelão (j) .....                                                             | S            |
|                   | <b>III — Pessoal técnico</b>                                                                 |              |                   |                                                                               |              |
|                   | <b>1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:</b> |              |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Fisioterapeuta principal .....                                                               | H            |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....                           | I            |                   |                                                                               |              |
| 3                 | Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe .....                           | J            |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe .....                   | I            |                   |                                                                               |              |
| 2                 | Radiografista de 1.ª classe .....                                                            | I            |                   |                                                                               |              |
| 3                 | Radiografista de 2.ª classe (d) .....                                                        | J            |                   |                                                                               |              |
| 3                 | Auxiliar de radiografista (b) .....                                                          | L ou M       |                   |                                                                               |              |
|                   | <b>2) Pessoal de enfermagem:</b>                                                             |              |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Enfermeiro-geral .....                                                                       | G            |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Enfermeiro-chefe .....                                                                       | H            |                   |                                                                               |              |
| 3                 | Enfermeiro-subchefe .....                                                                    | H            |                   |                                                                               |              |
| 16                | Enfermeiro de 1.ª classe .....                                                               | I            |                   |                                                                               |              |
| 36                | Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem .....                      | J, L ou M    |                   |                                                                               |              |
|                   | <b>3) Pessoal de serviço social:</b>                                                         |              |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Técnico de serviço social de 2.ª classe .....                                                | J            |                   |                                                                               |              |
|                   | <b>4) Pessoal de educação de infância:</b>                                                   |              |                   |                                                                               |              |
| 1                 | Educadora de infância .....                                                                  | H, I, J ou K |                   |                                                                               |              |

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela m anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(d) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de radiografista.

(e) Quatro destes lugares serão extintos à medida que os seus actuais titulares forem providos em categorias superiores.

(f) Oito destes lugares serão extintos quando vagarem.

(g) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de ajudante de enfermagem.

(h) Catorze destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de empregado auxiliar.

(i) Catorze lugares serão extintos quando vagarem.

(j) Mantém a actual remuneração até ser aprovado o estatuto dos capelães hospitalares.

**Nota.** — Ao funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.

### Portaria n.º 762/80

de 1 de Outubro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos So-

ciais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 12 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

#### Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda

| Número de lugares | Categorias                                | Vencimentos | Número de lugares | Categorias                                                                                   | Vencimentos |
|-------------------|-------------------------------------------|-------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>I — Pessoal dirigente</b>              |             |                   | <b>Medicina interna:</b>                                                                     |             |
| 1                 | Administrador de 1.ª classe (a) .....     | —           | 3                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>II — Pessoal técnico superior</b>      |             | 5                 | Especialista .....                                                                           | E           |
|                   | <b>1) Pessoal médico:</b>                 |             | 1                 | Equivalente a especialista (b) .....                                                         | E           |
|                   | <b>Análises clínicas:</b>                 |             |                   | <b>Neurologia:</b>                                                                           |             |
| 1                 | Chefe de clínica .....                    | C           | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
| 2                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Especialista .....                                                                           | E           |
|                   | <b>Anatomia patológica:</b>               |             |                   | <b>Obstetrícia:</b>                                                                          |             |
| 1                 | Especialista .....                        | E           | 2                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>Anestesiologia:</b>                    |             | 2                 | Especialista .....                                                                           | E           |
| 1                 | Chefe de clínica .....                    | C           |                   | <b>Oftalmologia:</b>                                                                         |             |
| 3                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>Cardiologia:</b>                       |             | 1                 | Especialista .....                                                                           | E           |
| 1                 | Chefe de clínica .....                    | C           |                   | <b>Ortopedia:</b>                                                                            |             |
| 2                 | Especialista .....                        | E           | 2                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>Cirurgia geral:</b>                    |             | 2                 | Especialista .....                                                                           | E           |
| 3                 | Chefe de clínica .....                    | C           |                   | <b>Otorrinolaringologia:</b>                                                                 |             |
| 6                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>Dermatologia:</b>                      |             | 2                 | Especialista .....                                                                           | E           |
| 1                 | Chefe de clínica .....                    | C           |                   | <b>Pediatria:</b>                                                                            |             |
|                   | <b>Estomatologia:</b>                     |             | 2                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
| 1                 | Especialista .....                        | E           | 2                 | Especialista .....                                                                           | E           |
|                   | <b>Gastroenterologia:</b>                 |             |                   | <b>Pneumotisiologia:</b>                                                                     |             |
| 1                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   | <b>Ginecologia:</b>                       |             | 3                 | Especialista .....                                                                           | E           |
| 1                 | Especialista .....                        | E           |                   | <b>Psiquiatria:</b>                                                                          |             |
|                   | <b>Hemoterapia:</b>                       |             | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
| 1                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Especialista .....                                                                           | E           |
|                   | <b>Medicina física e de reabilitação:</b> |             |                   | <b>Radiologia:</b>                                                                           |             |
| 1                 | Especialista .....                        | E           | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   |                                           |             | 2                 | Especialista .....                                                                           | E           |
|                   |                                           |             |                   | <b>Urologia:</b>                                                                             |             |
|                   |                                           |             | 1                 | Chefe de clínica .....                                                                       | C           |
|                   |                                           |             |                   | <b>Internato médico:</b>                                                                     |             |
|                   |                                           |             | —                 | Interno de especialidades (c) .....                                                          | G           |
|                   |                                           |             | —                 | Interno de policlínica (c) .....                                                             | H           |
|                   |                                           |             |                   | <b>2) Pessoal técnico superior de laboratório:</b>                                           |             |
|                   |                                           |             | 2                 | Técnico de laboratório de 2.ª classe .....                                                   | H           |
|                   |                                           |             | 1                 | Técnico de laboratório de 3.ª classe .....                                                   | I           |
|                   |                                           |             | 1                 | Técnico estagiário .....                                                                     | J           |
|                   |                                           |             |                   | <b>3) Pessoal técnico superior de farmácia:</b>                                              |             |
|                   |                                           |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 1.ª classe .....                                                     | F           |
|                   |                                           |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 2.ª classe .....                                                     | H           |
|                   |                                           |             | 1                 | Técnico farmacêutico de 3.ª classe .....                                                     | I           |
|                   |                                           |             |                   | <b>III — Pessoal técnico</b>                                                                 |             |
|                   |                                           |             |                   | <b>1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:</b> |             |
|                   |                                           |             | 1                 | Cardiografista de 2.ª classe .....                                                           | J           |
|                   |                                           |             | 1                 | Auxiliar de cardiografista (b) .....                                                         | L ou M      |
|                   |                                           |             | 1                 | Dietista de 2.ª classe .....                                                                 | J           |
|                   |                                           |             | 1                 | Fisioterapeuta de 2.ª classe .....                                                           | J           |

| Número de lugares                                  | Categorias                                                                             | Vencimento:  |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3                                                  | Preparador de laboratório de análises clínicas principal .....                         | H            |
| 4                                                  | Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....                     | I            |
| 9                                                  | Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe .....                     | J            |
| 1                                                  | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe .....             | I            |
| 3                                                  | Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe (d) .....         | J            |
| 1                                                  | Auxiliar de preparações farmacêuticas (b) .....                                        | L ou M       |
| 2                                                  | Radiografista principal .....                                                          | H            |
| 3                                                  | Radiografista de 1.ª classe .....                                                      | I            |
| 5                                                  | Radiografista de 2.ª classe (e) .....                                                  | J            |
| 3                                                  | Auxiliar de radiografista (b) .....                                                    | L ou M       |
| 1                                                  | Encarregado de câmara escura (b) .....                                                 | L ou M       |
| 2) Pessoal de enfermagem:                          |                                                                                        |              |
| 1                                                  | Enfermeiro-geral .....                                                                 | G            |
| 10                                                 | Enfermeiro-chefe .....                                                                 | H            |
| 12                                                 | Enfermeiro-subchefe .....                                                              | H            |
| 55                                                 | Enfermeiro de 1.ª classe .....                                                         | I            |
| 106                                                | Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem .....                | J, L ou M    |
| 3) Pessoal de serviço social:                      |                                                                                        |              |
| 2                                                  | Técnico de serviço social de 1.ª classe .....                                          | H            |
| 2                                                  | Técnico de serviço social de 2.ª classe (f) .....                                      | J            |
| 2                                                  | Técnico auxiliar do serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b) ..... | I, K ou L    |
| 4) Pessoal de educação de infância:                |                                                                                        |              |
| 2                                                  | Educadora de infância .....                                                            | H, I, J ou K |
| 5) Pessoal técnico de instalações e equipamento:   |                                                                                        |              |
| 1                                                  | Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                     | F, H ou J    |
| IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo |                                                                                        |              |
| 3                                                  | Chefe de serviços administrativos hospitalares .....                                   | G            |
| 3                                                  | Chefe de secção .....                                                                  | I            |
| 5                                                  | Primeiro-oficial .....                                                                 | J            |
| 10                                                 | Segundo-oficial .....                                                                  | L            |
| 21                                                 | Terceiro-oficial .....                                                                 | M            |
| 12                                                 | Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                  | N, Q ou S    |
| V — Pessoal operário e auxiliar                    |                                                                                        |              |
| 1) Pessoal operário qualificado:                   |                                                                                        |              |
| 2                                                  | Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....             | L, N, P ou Q |
| 1                                                  | Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....             | L, N, P ou Q |
| 1                                                  | Ajudante de carpinteiro .....                                                          | S            |
| 3                                                  | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....            | L, N, P ou Q |
| 6                                                  | Fogoeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                | L, N, P ou Q |
| 3                                                  | Ajudante de fogoeiro .....                                                             | S            |
| 1                                                  | Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                | L, N, P ou Q |
| 2                                                  | Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                  | L, N, P ou Q |

| Número de lugares              | Categorias                                                                          | Vencimentos  |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1                              | Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 1                              | Ajudante de serralheiro mecânico .....                                              | S            |
| 2                              | Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....               | L, N, P ou Q |
| 1                              | Ajudante de trolha .....                                                            | S            |
| 2) Pessoal operário semiquali- |                                                                                     |              |
| ficado:                        |                                                                                     |              |
| 1                              | Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....                      | O, Q ou R    |
| 3) Pessoal auxiliar:           |                                                                                     |              |
| 1                              | Encarregado de serviços gerais ...                                                  | J            |
| 6                              | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                          | O ou Q       |
| 9                              | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                         | O, Q ou S    |
| 4                              | Chefe de sector .....                                                               | N            |
| 1                              | Cozinheiro (b) .....                                                                | N            |
| 5                              | Subchefe de sector .....                                                            | R            |
| 1                              | Ajudante de enfermagem (b) .....                                                    | S            |
| 25                             | Empregado diferenciado .....                                                        | S            |
| 13                             | Costureira .....                                                                    | T            |
| 3                              | Roupeira .....                                                                      | T            |
| 15                             | Lavadeira .....                                                                     | T            |
| 50                             | Empregado geral .....                                                               | T            |
| 100                            | Empregado auxiliar .....                                                            | U            |
| VI — Outro pessoal             |                                                                                     |              |
| 1                              | Capelão (g) .....                                                                   | S            |

(a) A remuneração prevista para este lugar é a constante da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) A extingui quando vagar.

(c) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(d) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas.

(e) Quatro destes lugares só serão preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de radiografista e de encarregado de câmara escura.

(f) Um destes lugares só será preenchido quando vagar um dos lugares de auxiliar de serviço social.

(g) Mantém esta remuneração até ser aprovado o estatuto dos capelães hospitalares.

**Nota.** — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600% para falhas.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Finlândia depositou, em 2 de Julho de 1980, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, os instrumentos de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e dos seus Protocolos Facultativos Relativos à Aquisição de Nacionalidade e Resolução Obrigatória de Diferendos, concluídos em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 15 de Setembro de 1980. — O Director-Geral, *Francisco António Borges Grainha do Vale*.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Códigos  |                            |               |           | Rubricas                                                               | Em contos                   |           | Referência à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|----------------------------|---------------|-----------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão<br>Subdi-<br>visão | Classificação |           |                                                                        | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                            |
|          |                            | Funcional     | Económica |                                                                        |                             |           |                                            |
| 01       | 01                         |               |           | <b>Gabinete do Ministro</b>                                            |                             |           |                                            |
|          |                            |               |           | <b>Gabinete</b>                                                        |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....               | 300                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....                        | —                           | 320       | (a)                                        |
|          |                            |               | 44.00     | Outras despesas correntes:                                             |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 44.04     | Seguros de material .....                                              | 20                          | —         | (a)                                        |
| 02       |                            |               |           | <b>Secretaria-Geral</b>                                                |                             |           |                                            |
|          | 01                         |               |           | <b>Serviços próprios</b>                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 13.00     | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos                 | 150                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 17.00     | Pensões de aposentação, reforma e invalidez .....                      | —                           | 4 000     | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 21.00     | Bens duradouros — Outros .....                                         | 100                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 23.00     | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....               | —                           | 100       | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 25.00     | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado                    | —                           | 6         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 27.00     | Bens não duradouros — Outros .....                                     | 300                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 28.00     | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....                 | 150                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 29.00     | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                          | 600                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....               | 500                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.01.0        | 31.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....                        | 2 300                       | —         | (a)                                        |
|          | 02                         |               |           | <b>Tribunal Colectivo da Fiscalização<br/>dos Géneros Alimentícios</b> |                             |           |                                            |
|          |                            |               | 44.00     | Outras despesas correntes:                                             |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 44.09     | Diversas .....                                                         | 6                           | —         | (a)                                        |
| 03       |                            |               |           | <b>Gabinete de Informação e Relações Públicas</b>                      |                             |           |                                            |
|          | 01                         |               |           | <b>Serviços próprios</b>                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                   | 100                         | —         | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 01.47     | Diuturnidades .....                                                    | —                           | 100       | (a) e (b)                                  |
| 04       |                            |               |           | <b>Serviço de Estrangeiros</b>                                         |                             |           |                                            |
|          |                            |               |           | <b>Serviços próprios</b>                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.03.0        | 26.00     | Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....                     | 600                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.03.0        | 27.00     | Bens não duradouros — Outros .....                                     | 200                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.03.0        | 28.00     | Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....                 | —                           | 100       | (a)                                        |
|          |                            | 1.03.0        | 30.00     | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....               | 600                         | —         | (a)                                        |
|          |                            | 1.03.0        | 41.00     | Aquisição de serviços — Não especificados .....                        | 500                         | —         | (a)                                        |
|          |                            |               | 44.00     | Outras despesas correntes:                                             |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.03.0        | 44.09     | Diversas .....                                                         | —                           | 1 800     | (a)                                        |
| 05       |                            |               |           | <b>Polícia de Segurança Pública</b>                                    |                             |           |                                            |
|          | 01                         |               |           | <b>Serviços próprios</b>                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.03.0        | 01.04     | Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....                   | —                           | 2 400     | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.03.0        | 01.42     | Remunerações de pessoal diverso .....                                  | 2 400                       | —         | (a) e (b)                                  |

| Códigos  |                            |               |           | Rubricas                                                                      | Em contos                   |           | Referência a<br>autorização<br>ministerial |
|----------|----------------------------|---------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão<br>—<br>Subdivisão | Classificação |           |                                                                               | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                            |
|          |                            | Funcional     | Económica |                                                                               |                             |           |                                            |
| 07       | 01                         |               |           | <b>Gabinete do Secretário de Estado<br/>da Administração Interna</b>          |                             |           |                                            |
|          |                            |               |           | <b>Gabinete</b>                                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                          | 100                         | -         | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 01.47     | Diuturnidades .....                                                           | -                           | 140       | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 03.00     | Horas extraordinárias .....                                                   | -                           | 200       | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 06.00     | Abonos diversos — Numerário .....                                             | 540                         | -         | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos .....                                   | -                           | 300       | (a) e (b)                                  |
| 09       | 01                         |               |           | <b>Gabinete do Secretário de Estado<br/>da Administração Regional e Local</b> |                             |           |                                            |
|          |                            |               |           | <b>Gabinete</b>                                                               |                             |           |                                            |
|          |                            | 1.01.0        | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                          | 100                         | -         | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 01.47     | Diuturnidades .....                                                           | -                           | 100       | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 06.00     | Abonos diversos — Numerário .....                                             | 324                         | -         | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos .....                                   | -                           | 224       | (a) e (b)                                  |
|          |                            | 1.01.0        | 23.00     | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....                      | -                           | 100       | (a) e (b)                                  |
|          |                            |               |           |                                                                               | 9 890                       | 9 890     |                                            |

(a) Despacho ministerial de 7 de Agosto.

(b) Acordo concedido por despacho de 12 de Agosto.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Agosto de 1980. — O Director, *Alberto Rosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Portaria n.º 763/80 de 1 de Outubro

Considerando que a Guarda Fiscal tem necessidade de adquirir equipamento de telecomunicações para melhorar o seu sistema de comunicações;

Considerando que, devido à morosidade de que se reveste a aquisição de material de importação, só em 1981 é possível garantir a sua entrega:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo do Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de equipamento de telecomunicações até ao montante de 3 539 898\$.

2.º Os encargos com esta aquisição não poderão exceder, em 1981, a importância atrás referida.

3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos pelas dotações da Guarda Fiscal a atribuir em 1981 através do Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Portaria n.º 764/80 de 1 de Outubro

Considerando a necessidade da aquisição de instrumentos musicais para a banda e orquestra da Guarda Fiscal;

Considerando que os prazos de entrega propostos pelas firmas fornecedoras dos instrumentos musicais abrangem os anos de 1980 e 1981:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o comandante-geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de instrumentos musicais até ao montante de 3 592 400\$.

2.º — 1 — Os encargos resultantes desta aquisição não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1980 — 2 281 200\$;

Em 1981 — 1 311 200\$.

2 — A importância fixada para 1981 será acrescido o saldo que se apurar no corrente ano.

3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no número anterior serão satisfeitos pelas dotações da Guarda Fiscal atribuídas em 1980 e a atribuir em 1981 através do Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 765/80  
de 1 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, desanexar, e transmitir o seu domínio a favor da Câmara Municipal de Alpiarça, para fins de utilidade pública, uma área de terreno com 25 000 m², conforme planta anexa, localizada na parcela 45 do prédio rústico denominado «Goucha e Atela», sito na freguesia e concelho de Alpiarça e inscrito na res-

pectiva matriz sob o artigo 6 da secção MMM<sub>2</sub>, prédio esse que foi mandado expropriar pela Portaria n.º 32/76, de 26 de Janeiro.

A referida área estrema de norte, sul e poente com caminho e de nascente com a Herdade de Goucha e Atela.

A Câmara Municipal de Alpiarça entregará oportunamente nos cofres do Tesouro a importância correspondente às indemnizações definitivas a pagar pelo Estado pela expropriação correspondente à parcela do referido prédio rústico ora desanexada.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 17 de Setembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

